



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **AUDIVAL FERREIRA DE SENA JUNIOR**

Inscrição: **0503 4639 0531**

Zona: **██████** Seção: **██████**

Município: 38490 - SALVADOR

UF: BA

Data de nascimento: 28/01/1971

Domicílio desde: 08/03/1989

Filiação: - DALKA PEDRAL DE SENA
- AUDIVAL FERREIRA DE SENA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO

Certidão emitida às 11:39 em 29/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

YIX7.ØVPK.JNSU.KHUY

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **AUDIVAL FERREIRA DE SENA JUNIOR**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:37:06 do dia 29/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: LD57290724113706

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, AUDIVAL FERREIRA DE SENA JUNIOR, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 000105-G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado a Rua [REDACTED], declaro para todos os fins da Resolução CONFEEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREF13/BA.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF13/BA, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Salvador, 01 de agosto de 2024.

AUDIVAL FERREIRA DE SENA JUNIOR
CREF 000105-G/BA

DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, AUDIVAL FERREIRA DE SENA JUNIOR, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 000105 – G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26, que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto ao Sistema CONFEF/CREFs.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

AUDIVAL FERREIRA DE SENA JUNIOR
CREF 000105 -G/BA

PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS AOS CREFs

Ilma. Sr^a .:

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA

Em conformidade com a Resolução CONFEF nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs c/c a Resolução do CREF13/BA nº 076/2024, eu, AUDIVAL FERREIRA DE SENA JUNIOR, CREF 000105 -G/BA no Sistema CONFEF/CREFs, venho, na qualidade de membro da chapa, requerer o meu registro como componente da mesma ao pleito que elegerá os novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA para gestão referente ao período de 2025 á 2028.

Informo ainda o endereço eletrônico para contato : XXXXXXXXXX

Para tanto, seguem anexos os documentos abaixo elencados de cada um dos candidatos da chapa “CONTINUAR AVANÇANDO”:

I - nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, onde está indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF13/BA, o nome para urna de quem o tem e assinatura individual de todos, tudo e conformidade com a alínea “b” do inciso II do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c § 2º do art. 23 da Resolução CREF13/BA nº 076/2024;

II – certidão negativa individual de contas julgadas irregulares junto ao TCU;

III – certidão individual de quitação eleitoral junto ao TRE;

IV – certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal individual, onde o Membro possui a sua inscrição no Sistema CONFEF/CREFs;

V - certidão individual negativa de condenação transitada em julgado em processos ético- disciplinares do(s) CREFs em que o Membro esteve inscrito nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 das normas eleitorais;

VI - certidão de Regularidade do Registro CREF13/BA;

VII – declaração individual, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que o Membro da chapa não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, na forma das normas eleitorais;

VIII – comprovação individual da renúncia como Conselheiro Federal, de quem necessário;

IX – declaração individual sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato;

X - termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o pleito eleitoral.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 24 de julho de 2024.

AUDIVAL FERREIRA DE SENA JUNIOR
CREF 000105 -G/BA

PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO

AUDIVAL FERREIRA DE SENA JUNIOR, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador Representante **Rogério Jean Moura Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/BA [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] com poderes amplos, gerais e ilimitados para atuar junto ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, relativamente ao Processo Eleitoral do ano de 2024, conforme Resolução nº 076/2024 CREF13/BA, podendo praticar qualquer ato, conferindo-lhe inclusive poderes para transigir, firmar acordo ou compromisso, formular requerimentos, petições, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos quando finalizar o processo eleitoral supracitado.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

AUDIVAL FERREIRA DE SENA JUNIOR

CPF nº [REDACTED]

TERMO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA
COM OS PROCEDIMENTOS PARA O PLEITO ELEITORAL

Eu, AUDIVAL FERREIRA DE SENA JUNIOR, brasileiro, solteiro , Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 000105 -G/BA , inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] , residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] , [REDACTED] na forma que dispõem os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CONFEF nº 513/2023, declaro ter conhecimento de todos os trâmites do procedimento eleitoral, reconhecendo como de direito as decisões da Comissão Eleitoral e do Plenário do Conselho, renunciando a quaisquer outras instâncias.

Declaro ainda que nesta oportunidade, recebi uma cópia das Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs e do Regimento Eleitoral do Conselho, para o qual me candidatei.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

AUDIVAL FERREIRA DE SENA JUNIOR
CREF 000105 -G/BA



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **AUREO PEREIRA DOS SANTOS**

Inscrição: **0124 1556 0515**

Zona: ■■■■

Seção: ■■■■

Município: 38490 - SALVADOR

UF: BA

Data de nascimento: 13/05/1959

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - ESTELITA FERREIRA CONCEICAO
- BENICIO PEREIRA DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO

Certidão emitida às 13:24 em 24/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

WYIB.W6YZ.4QQP.BGS5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES**

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que NADA CONSTA, até esta data, em relação à penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco anos) contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional AUREO PEREIRA DOS SANTOS, registrado no CREF13 sob nº 006896-G/BA.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 15 de Agosto de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Assessora da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que AUREO PEREIRA DOS SANTOS, registrado no CREF13 sob nº 006896-G/BA, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF13, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 15 de Agosto de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Funcionária do CREF13
Assessora da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

38900357/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

AUREO PEREIRA DOS SANTOS

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 24/07/2024, às 13:26:05 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 24/07/2024, às 07:21:49.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 38900357

Código de Validação: 8BC8 3EDC 63CB 8EC9 DCE8 A8DE 1382 7CF5

Data da Atualização: 24/07/2024, às 07:21:49





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01236336E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 24/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: AUREO PEREIRA DOS SANTOS
Naturalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Casado
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: ESTELITA FERREIRA CONCEICAO
Filiação 2: BENICIO PEREIRA DOS SANTOS
Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quarta-feira, 24 de julho de 2024



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS**

CERTIDÃO N°: 00594573E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 24/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: AUREO PEREIRA DOS SANTOS
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Casado
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: ESTELITA FERREIRA CONCEICAO
Filiação 2: BENICIO PEREIRA DOS SANTOS
Endereço: [REDACTED]

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 24 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

38901250/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

AUREO PEREIRA DOS SANTOS

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 24/07/2024, às 13:40:42 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 24/07/2024, às 07:21:49.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 38901250

Código de Validação: 5D15 B883 5646 5366 31F5 F157 70D4 15D6

Data da Atualização: 24/07/2024, às 07:21:49





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

38901396/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

AUREO PEREIRA DOS SANTOS

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 24/07/2024, às 13:43:02 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 24/07/2024, às 07:21:49.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 38901396

Código de Validação: 9847 3C2F AD78 9828 18FD 55C5 73D4 4137

Data da Atualização: 24/07/2024, às 07:21:49





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01236315E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 24/07/2024, verifiquei **CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: AUREO PEREIRA DOS SANTOS
Naturalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Casado
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: ESTELITA FERREIRA CONCEICAO
Filiação 2: BENICIO PEREIRA DOS SANTOS
Endereço: [REDACTED]

Comarca

SALVADOR

Processo	Ação	Órgão Julgador	Assunto	Distribuição	Tipo Participação
0521612-55.2019.8.05.0001	Procedimento Comum Cível	6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	22/04/2019	PARTE ATIVA

Comarca

SALVADOR

Processo	Ação	Órgão Julgador	Assunto	Distribuição	Tipo Participação
0525289-98.2016.8.05.0001	Procedimento Comum Cível	7ª VARA CÍVEL E COMERCIAL	Causas Supervenientes à Sentença	28/04/2016	PARTE ATIVA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 24 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 24 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

38901320/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

AUREO PEREIRA DOS SANTOS

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 24/07/2024, às 13:41:46 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 24/07/2024, às 07:21:49.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 38901320

Código de Validação: AB9A 39E6 72C7 02BA 9EE2 1EBB E059 3D2D

Data da Atualização: 24/07/2024, às 07:21:49





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **AUREO PEREIRA DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:34:12 do dia 07/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: FBKK070824173412

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, AUREO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 006896-G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado a Rua [REDACTED], declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREF13/BA.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF13/BA, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Salvador, 01 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente

AUREO PEREIRA DOS SANTOS

Data: 13/08/2024 11:50:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AUREO PEREIRA DOS SANTOS
CREF 006896-G/BA

DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, AUREO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 006896 – G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26, que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto ao Sistema CONFEF/CREFs.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

AUREO PEREIRA DOS SANTOS
CREF 006896 -G/BA

PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS AOS CREFs

Ilma. Sr^a .:

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 13^o Região – CREF13/BA

Em conformidade com a Resolução CONFEF nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs c/c a Resolução do CREF13/BA nº 076/2024, eu, AUREO PEREIRA DOS SANTOS, CREF 006896-G/BA no Sistema CONFEF/CREFs, venho, na qualidade de membro da chapa, requerer o meu registro como componente da mesma ao pleito que elegerá os novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 13^a Região – CREF13/BA para gestão referente ao período de 2025 á 2028.

Informo ainda o endereço eletrônico para contato : [REDACTED]

Para tanto, seguem anexos os documentos abaixo elencados de cada um dos candidatos da chapa “CONTINUAR AVANÇANDO”:

I - nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, onde está indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF13/BA, o nome para urna de quem o tem e assinatura individual de todos, tudo e conformidade com a alínea “b” do inciso II do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c § 2º do art. 23 da Resolução CREF13/BA nº 076/2024;

II – certidão negativa individual de contas julgadas irregulares junto ao TCU;

III – certidão individual de quitação eleitoral junto ao TRE;

IV – certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal individual, onde o Membro possui a sua inscrição no Sistema CONFEF/CREFs;

V - certidão individual negativa de condenação transitada em julgado em processos ético- disciplinares do(s) CREFs em que o Membro esteve inscrito nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 das normas eleitorais;

VI - certidão de Regularidade do Registro CREF13/BA;

VII – declaração individual, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que o Membro da chapa não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, na forma das normas eleitorais;

VIII – comprovação individual da renúncia como Conselheiro Federal, de quem necessário;

IX – declaração individual sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato;

X - termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o pleito eleitoral.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 24 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 AUREO PEREIRA DOS SANTOS
Data: 13/08/2024 11:50:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

AUREO PEREIRA DOS SANTOS
CREF 006896-G/BA

PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO

AUREO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] BA, CEP:40150-270, telefone (71) [REDACTED] pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador Representante **Rogério Jean Moura Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/BA [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] com poderes amplos, gerais e ilimitados para atuar junto ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, relativamente ao Processo Eleitoral do ano de 2024, conforme Resolução nº 076/2024 CREF13/BA, podendo praticar qualquer ato, conferindo-lhe inclusive poderes para transigir, firmar acordo ou compromisso, formular requerimentos, petições, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos quando finalizar o processo eleitoral supracitado.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **AUREO PEREIRA DOS SANTOS**
Data: 13/08/2024 11:50:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AUREO PEREIRA DOS SANTOS

CPF nº [REDACTED]

TERMO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA
COM OS PROCEDIMENTOS PARA O PLEITO ELEITORAL

Eu, AUREO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 0006896 -G/BA , inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] na forma que dispõem os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CONFEF nº 513/2023, declaro ter conhecimento de todos os trâmites do procedimento eleitoral, reconhecendo como de direito as decisões da Comissão Eleitoral e do Plenário do Conselho, renunciando a quaisquer outras instâncias.

Declaro ainda que nesta oportunidade, recebi uma cópia das Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs e do Regimento Eleitoral do Conselho, para o qual me candidatei.

Feira de [REDACTED] 05 de agosto de 2024.

AUREO PEREIRA DOS SANTOS
CREF 006896-G/BA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES**

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que NADA CONSTA, até esta data, em relação à penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco anos) contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional DANILO SANTOS BITTENCOURT, registrado no CREF13 sob nº 001858 -G/BA.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Assessora da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que **DANILO SANTOS BITTENCOURT**, registrado no CREF13 sob nº 001858 -G/BA, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF13, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Funcionária do CREF13
Assessora da Presidência



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS**

CERTIDÃO N°: 00605147E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 29/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: DANILO SANTOS BITTENCOURT

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: MARIA EFIGENIA SANTOS BITTENCOURT

Filiação 2: OMAR MASCARENHAS BITTENCOURT

Endereço: [REDACTED]

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 29 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01253933E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 29/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: DANILO SANTOS BITTENCOURT

Naturalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: MARIA EFIGENIA SANTOS BITTENCOURT

Filiação 2: OMAR MASCARENHAS BITTENCOURT

Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, segunda-feira, 29 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39093335/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

DANILO SANTOS BITTENCOURT

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 29/07/2024, às 13:38:22 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 29/07/2024, às 06:54:13.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39093335

Código de Validação: FE47 02DA 3D93 1848 784B E785 DA5E 72A4

Data da Atualização: 29/07/2024, às 06:54:13





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39093439/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

DANILO SANTOS BITTENCOURT

OU

CPF n. [REDAZIDO]

Certidão emitida em 29/07/2024, às 13:40:06 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 29/07/2024, às 06:54:13.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39093439

Código de Validação: 6D9A 686D 012D 7A59 BCFC 7A11 2336 B7B8

Data da Atualização: 29/07/2024, às 06:54:13





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01253900E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 29/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: **DANILO SANTOS BITTENCOURT**
Naturalidade: **BRASILEIRO**
Estado Civil: **Solteiro**
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: **SSP**
Filiação 1: **MARIA EFIGENIA SANTOS BITTENCOURT**
Filiação 2: **OMAR MASCARENHAS BITTENCOURT**
Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 29 de julho de 2024



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO N°: 00605129E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 29/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Nome: DANILO SANTOS BITTENCOURT
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Solteiro
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: MARIA EFIGENIA SANTOS BITTENCOURT
Filiação 2: OMAR MASCARENHAS BITTENCOURT
Endereço: [REDACTED]

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 29 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39093228/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

DANILO SANTOS BITTENCOURT

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 29/07/2024, às 13:36:37 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 29/07/2024, às 06:54:13.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39093228

Código de Validação: D736 D6D9 29B7 506C 716D 09DF 99C3 0D73

Data da Atualização: 29/07/2024, às 06:54:13





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39093383/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

DANILO SANTOS BITTENCOURT

OU

CPF n. [REDAZIDO]

Certidão emitida em 29/07/2024, às 13:39:09 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 29/07/2024, às 06:54:13.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39093383

Código de Validação: D227 8B7C B6DC 4088 3A37 2440 BF5E A5B3

Data da Atualização: 29/07/2024, às 06:54:13





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DANILO SANTOS BITTENCOURT**

Inscrição: **0744 8830 0590**

Zona: ██████

Seção: ██████

Município: 34630 - CONCEICAO DA FEIRA

UF: BA

Data de nascimento: 14/09/1975

Domicílio desde: 24/06/1992

Filiação: - MARIA EFIGENIA SANTOS BITTENCOURT
- OMAR MASCARENHAS BITTENCOURT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO

Certidão emitida às 13:06 em 29/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

5PGR.G5CI.LJ7A.5ZPG



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **DANILO SANTOS BITTENCOURT**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 13:04:13 do dia 29/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 3XG0290724130413

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, DANILO SANTOS BITTENCOURT, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 001858 -G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado a Rua [REDACTED] [REDACTED], declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREF13/BA.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF13/BA, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Feira de [REDACTED] 01 de agosto de 2024.

DANILO SANTOS BITTENCOURT
CREF 001858 -G/BA

DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, DANILO SANTOS BITTENCOURT, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 001858 – G/BA, Feira de [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26, que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto ao Sistema CONFEF/CREFs.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Feira de [REDACTED] 05 de agosto de 2024.

DANILO SANTOS BITTENCOURT
CREF 001858 -G/BA

PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS AOS CREFs

Ilma. Sr^a .:

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA

Em conformidade com a Resolução CONFEF nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs c/c a Resolução do CREF13/BA nº 076/2024, eu, DANILO SANTOS BITTENCOURT, CREF 001858-G/BA no Sistema CONFEF/CREFs, venho, na qualidade de membro da chapa, **requerer o meu registro como componente da mesma ao pleito que elegerá os novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA para gestão referente ao período de 2025 á 2028.**

Informo ainda o endereço eletrônico para contato : daniloeducadorfisico75@hotmail.com

Para tanto, seguem anexos os documentos abaixo elencados de cada um dos candidatos da chapa “CONTINUAR AVANÇANDO”:

I - nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, onde está indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF13/BA, o nome para urna de quem o tem e assinatura individual de todos, tudo e conformidade com a alínea “b” do inciso II do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c § 2º do art. 23 da Resolução CREF13/BA nº 076/2024;

II – certidão negativa individual de contas julgadas irregulares junto ao TCU;

III – certidão individual de quitação eleitoral junto ao TRE;

IV – certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal individual, onde o Membro possui a sua inscrição no Sistema CONFEF/CREFs;

V - certidão individual negativa de condenação transitada em julgado em processos ético- disciplinares do(s) CREFs em que o Membro esteve inscrito nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 das normas eleitorais;

VI - certidão de Regularidade do Registro CREF13/BA;

VII – declaração individual, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que o Membro da chapa não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, na forma das normas eleitorais;

VIII – comprovação individual da renúncia como Conselheiro Federal, de quem necessário;

IX – declaração individual sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato;

X - termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o pleito eleitoral.

Nestes termos,

Pede deferimento.

DANILO SANTOS BITTENCOURT
CREF 001858 -G/BA

PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO

DANILO SANTOS BITTENCOURT, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] expedido pela DETRAN, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] telefone (75) [REDACTED] pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador Representante **Rogério Jean Moura Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/BA [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] com poderes amplos, gerais e ilimitados para atuar junto ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, relativamente ao Processo Eleitoral do ano de 2024, conforme Resolução nº 076/2024 CREF13/BA, podendo praticar qualquer ato, conferindo-lhe inclusive poderes para transigir, firmar acordo ou compromisso, formular requerimentos, petições, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos quando finalizar o processo eleitoral supracitado.

Feira de [REDACTED] 05 de agosto de 2024.

DANILO SANTOS BITTENCOURT

CPF nº [REDACTED]

TERMO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA
COM OS PROCEDIMENTOS PARA O PLEITO ELEITORAL

Eu, DANILO SANTOS BITTENCOURT, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 001858 -G/BA , inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] na forma que dispõem os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CONFEF nº 513/2023, declaro ter conhecimento de todos os trâmites do procedimento eleitoral, reconhecendo como de direito as decisões da Comissão Eleitoral e do Plenário do Conselho, renunciando a quaisquer outras instâncias.

Declaro ainda que nesta oportunidade, recebi uma cópia das Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs e do Regimento Eleitoral do Conselho, para o qual me candidatei.

Feira de [REDACTED] 05 de agosto de 2024.

DANILO SANTOS BITTENCOURT
CREF 001858 -G/BA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES**

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que NADA CONSTA, até esta data, em relação à penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco anos) contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional DEYVIS NASCIMENTO RODRIGUES, registrado no CREF13 sob nº 006550 -G/BA.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Assessora da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que DEYVIS NASCIMENTO RODRIGUES, registrado no CREF13 sob nº 006550 -G/BA, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF13, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Funcionária do CREF13
Assessora da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01255094E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 29/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: DEYVIS NASCIMENTO RODRIGUES
Naturalidade: BRASIL
Estado Civil: Casado
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: MARIA MARGARIDA NASCIMENTO RODRIGUES
Filiação 2: JOSE SANTANA DOS SANTOS RODRIGUES
Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, segunda-feira, 29 de julho de 2024



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS**

CERTIDÃO N°: 00605894E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 29/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: DEYVIS NASCIMENTO RODRIGUES

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Casado

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: MARIA MARGARIDA NASCIMENTO RODRIGUES

Filiação 2: JOSE SANTANA DOS SANTOS RODRIGUES

Endereço: [REDACTED]

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 29 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39104509/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

DEYVIS NASCIMENTO RODRIGUES

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 29/07/2024, às 15:55:29 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 29/07/2024, às 06:54:13.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39104509

Código de Validação: B7B6 9455 BF1D 92F2 EF48 B892 ED8A 18D3

Data da Atualização: 29/07/2024, às 06:54:13





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39104652/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

DEYVIS NASCIMENTO RODRIGUES

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 29/07/2024, às 15:57:05 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 29/07/2024, às 06:54:13.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39104652

Código de Validação: 2FB8 A6A3 B500 9BB8 61FD 136C 7FC4 5491

Data da Atualização: 29/07/2024, às 06:54:13





CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO N°: 00605886E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 29/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Nome: DEYVIS NASCIMENTO RODRIGUES
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Casado
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: MARIA MARGARIDA NASCIMENTO RODRIGUES
Filiação 2: JOSE SANTANA DOS SANTOS RODRIGUES
Endereço: [REDACTED]

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 29 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01255065E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 29/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: DEYVIS NASCIMENTO RODRIGUES
Naturalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Casado
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: MARIA MARGARIDA NASCIMENTO RODRIGUES
Filiação 2: JOSE SANTANA DOS SANTOS RODRIGUES
Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 29 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39104433/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

DEYVIS NASCIMENTO RODRIGUES

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 29/07/2024, às 15:54:26 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 29/07/2024, às 06:54:13.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39104433

Código de Validação: A364 03B7 4075 82C8 FE04 2F1F F564 814C

Data da Atualização: 29/07/2024, às 06:54:13





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39104592/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

DEYVIS NASCIMENTO RODRIGUES

OU

CPF n. [REDAZIDO]

Certidão emitida em 29/07/2024, às 15:56:18 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 29/07/2024, às 06:54:13.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39104592

Código de Validação: 4CE7 75F1 CBCC F4E7 842E 3256 D1F3 CE86

Data da Atualização: 29/07/2024, às 06:54:13





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DEYVIS NASCIMENTO RODRIGUES**

Inscrição: **1067 0358 0574**

Zona: ■■■■

Seção: ■■■■

Município: 34037 - CAETITE

UF: BA

Data de nascimento: 15/04/1985

Domicílio desde: 23/01/2002

Filiação: - MARIA MARGARIDA NASCIMENTO RODRIGUES
- JOSE SANTANA DOS SANTOS RODRIGUES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO

Certidão emitida às 15:59 em 29/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

OYEG.DCDO.FN1Y.TNAU



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **DEYVIS NASCIMENTO RODRIGUES**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:57:56 do dia 29/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: BQL0290724155756

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, DEYVIS NASCIMENTO RODRIGUES, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 006550 -G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado a Rua [REDACTED] [REDACTED], declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREF13/BA.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF13/BA, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Caetité, 01 de agosto de 2024.

DEYVIS NASCIMENTO RODRIGUES
CREF 006550 -G/BA

DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, DEYVIS NASCIMENTO RODRIGUES, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 006550 – G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] declaro para todos os fins da Resolução CONFEE nº 513/2023, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26, que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto ao Sistema CONFEE/CREFs.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Caetité, 05 de agosto de 2024.

DEYVIS NASCIMENTO RODRIGUES
CREF 006550 -G/BA

PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS AOS CREFs

Ilma. Sr^a .:

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA

Em conformidade com a Resolução CONFEF nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs c/c a Resolução do CREF13/BA nº 076/2024, eu, DEYVIS NASCIMENTO RODRIGUES, CREF 006550 -G/BA no Sistema CONFEF/CREFs, venho, na qualidade de membro da chapa, requerer o meu registro como componente da mesma ao pleito que elegerá os novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA para gestão referente ao período de 2025 á 2028.

Informo ainda o endereço eletrônico para contato : [REDACTED]

Para tanto, seguem anexos os documentos abaixo elencados de cada um dos candidatos da chapa “CONTINUAR AVANÇANDO”:

I - nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, onde está indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF13/BA, o nome para urna de quem o tem e assinatura individual de todos, tudo e conformidade com a alínea “b” do inciso II do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c § 2º do art. 23 da Resolução CREF13/BA nº 076/2024;

II – certidão negativa individual de contas julgadas irregulares junto ao TCU;

III – certidão individual de quitação eleitoral junto ao TRE;

IV – certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal individual, onde o Membro possui a sua inscrição no Sistema CONFEF/CREFs;

V - certidão individual negativa de condenação transitada em julgado em processos ético- disciplinares do(s) CREFs em que o Membro esteve inscrito nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 das normas eleitorais;

VI - certidão de Regularidade do Registro CREF13/BA;

VII – declaração individual, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que o Membro da chapa não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, na forma das normas eleitorais;

VIII – comprovação individual da renúncia como Conselheiro Federal, de quem necessário;

IX – declaração individual sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato;

X - termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o pleito eleitoral.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 24 de julho de 2024.

DEYVIS NASCIMENTO RODRIGUES
CREF 006550 -G/BA

PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO

DEYVIS NASCIMENTO RODRIGUES, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] telefone (77) [REDACTED] pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador Representante **Rogério Jean Moura Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/BA [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] com poderes amplos, gerais e ilimitados para atuar junto ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, relativamente ao Processo Eleitoral do ano de 2024, conforme Resolução nº 076/2024 CREF13/BA, podendo praticar qualquer ato, conferindo-lhe inclusive poderes para transigir, firmar acordo ou compromisso, formular requerimentos, petições, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos quando finalizar o processo eleitoral supracitado.

Caetité, 05 de agosto de 2024.

DEYVIS NASCIMENTO RODRIGUES

CPF nº [REDACTED]

TERMO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA
COM OS PROCEDIMENTOS PARA O PLEITO ELEITORAL

Eu, DEYVIS NASCIMENTO RODRIGUES, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 006550 -G/BA , inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] na forma que dispõem os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CONFEEF nº 513/2023, declaro ter conhecimento de todos os trâmites do procedimento eleitoral, reconhecendo como de direito as decisões da Comissão Eleitoral e do Plenário do Conselho, renunciando a quaisquer outras instâncias.

Declaro ainda que nesta oportunidade, recebi uma cópia das Normas Eleitorais do Sistema CONFEEF/CREFs e do Regimento Eleitoral do Conselho, para o qual me candidatei.

Caetité, 05 de agosto de 2024.

DEYVIS NASCIMENTO RODRIGUES
CREF 006550 -G/BA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES**

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que NADA CONSTA, até esta data, em relação à penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco anos) contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional DIEGO BEZERRA DE SOUZA, registrado no CREF13 sob nº 013894 -G/BA.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Assessora da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que DIEGO BEZERRA DE SOUZA, registrado no CREF13 sob nº 013894 -G/BA, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF13, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Funcionária do CREF13
Assessora da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 7 de agosto de 2024



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS**

CERTIDÃO Nº: 00633316E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 07/08/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: DIEGO BEZERRA DE SOUZA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: VALDIZIA BEZERRA DE SOUZA

Filiação 2: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA

Endereço: [REDACTED]

Certidão emitida de acordo com a lei nº11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 7 de agosto de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39558450/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

DIEGO BEZERRA DE SOUZA

OU

CPF n. [REDAZIDA]

Certidão emitida em 07/08/2024, às 10:14:12 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 06/08/2024, às 06:59:49.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39558450

Código de Validação: E4E7 CDB7 6B17 28BB 338B 90F7 A03E 609C

Data da Atualização: 06/08/2024, às 06:59:49





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39558717/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

DIEGO BEZERRA DE SOUZA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 07/08/2024, às 10:16:32 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 06/08/2024, às 06:59:49.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39558717

Código de Validação: 791F 1F9F AA19 036C 8128 9BB1 8FFC 24B2

Data da Atualização: 06/08/2024, às 06:59:49





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01295640E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 07/08/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: DIEGO BEZERRA DE SOUZA
Naturalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Solteiro
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: VALDIZIA BEZERRA DE SOUZA
Filiação 2: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 7 de agosto de 2024



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO N°: 00633294E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 07/08/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Nome: DIEGO BEZERRA DE SOUZA
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Solteiro
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: VALDIZIA BEZERRA DE SOUZA
Filiação 2: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
Endereço: [REDACTED]

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 7 de agosto de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39550280/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

DIEGO BEZERRA DE SOUZA

OU

CPF n. [REDAZIDA]

Certidão emitida em 07/08/2024, às 08:42:26 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 06/08/2024, às 06:59:49.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39550280

Código de Validação: 4CEA 0301 BA26 9CF3 0C48 27DD DE0E 6DB6

Data da Atualização: 06/08/2024, às 06:59:49





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39558547/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

DIEGO BEZERRA DE SOUZA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 07/08/2024, às 10:15:06 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 06/08/2024, às 06:59:49.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39558547

Código de Validação: 2D1A 3CCD C970 68FB 1C02 A8E9 AD88 730A

Data da Atualização: 06/08/2024, às 06:59:49





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DIEGO BEZERRA DE SOUZA**

Inscrição: **1036 1164 0590**

Zona: ████ Seção: ████

Município: 37818 - PAULO AFONSO

UF: BA

Data de nascimento: 15/01/1983

Domicílio desde: 14/11/2019

Filiação: - VALDIZIA BEZERRA DE SOUZA
- FRANCISCO CARLOS DE SOUZA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 10:18 em 07/08/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

EZOB.8RSR.M7ON.SNYT



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **DIEGO BEZERRA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:25:05 do dia 06/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: ENFU060824092505

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, DIEGO BEZERRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 013894 -G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado a Rua [REDACTED] [REDACTED] – Ba, CEP: [REDACTED], declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREF13/BA.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF13/BA, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Paulo Afonso, 05 de agosto de 2024.

DIEGO BEZERRA DE SOUZA
CREF 013894 -G/BA

DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, DIEGO BEZERRA DE SOUZA ,brasileiro , solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 013894 – G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] – Ba , CEP: [REDACTED] declaro para todos os fins da Resolução CONFED nº 513/2023, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26, que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto ao Sistema CONFED/CREFs.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das sanções administrativas , cíveis e penais cabíveis.

Paulo Afonso , 05 de agosto de 2024.

DIEGO BEZERRA DE SOUZA
CREF 013894 -G/BA

PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS AOS CREFs

Ilma. Sr^a .:

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA

Em conformidade com a Resolução CONFEF nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs c/c a Resolução do CREF13/BA nº 076/2024, eu, DIEGO BEZERRA DE SOUZA, CREF 013894 - G/BA no Sistema CONFEF/CREFs, venho, na qualidade de membro da chapa, requerer o meu registro como componente da mesma ao pleito que elegerá os novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA para gestão referente ao período de 2025 á 2028.

Informo ainda o endereço eletrônico para contato : XXXXXXXXXX

Para tanto, seguem anexos os documentos abaixo elencados de cada um dos candidatos da chapa “CONTINUAR AVANÇANDO”:

I - nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, onde está indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF13/BA, o nome para urna de quem o tem e assinatura individual de todos, tudo e conformidade com a alínea “b” do inciso II do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c § 2º do art. 23 da Resolução CREF13/BA nº 076/2024;

II – certidão negativa individual de contas julgadas irregulares junto ao TCU;

III – certidão individual de quitação eleitoral junto ao TRE;

IV – certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal individual, onde o Membro possui a sua inscrição no Sistema CONFEF/CREFs;

V - certidão individual negativa de condenação transitada em julgado em processos ético- disciplinares do(s) CREFs em que o Membro esteve inscrito nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 das normas eleitorais;

VI - certidão de Regularidade do Registro CREF13/BA;

VII – declaração individual, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que o Membro da chapa não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, na forma das normas eleitorais;

VIII – comprovação individual da renúncia como Conselheiro Federal, de quem necessário;

IX – declaração individual sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato;

X - termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o pleito eleitoral.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 24 de julho de 2024.

DIEGO BEZERRA DE SOUZA
CREF 013894 -G/BA

PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO

DIEGO BEZERRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] telefone (75) [REDACTED] pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador Representante **Rogério Jean Moura Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/BA [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] com poderes amplos, gerais e ilimitados para atuar junto ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, relativamente ao Processo Eleitoral do ano de 2024, conforme Resolução nº 076/2024 CREF13/BA, podendo praticar qualquer ato, conferindo-lhe inclusive poderes para transigir, firmar acordo ou compromisso, formular requerimentos, petições, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos quando finalizar o processo eleitoral supracitado.

Paulo Afonso, 05 de agosto de 2024.

DIEGO BEZERRA DE SOUZA

CPF nº [REDACTED]

TERMO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA
COM OS PROCEDIMENTOS PARA O PLEITO ELEITORAL

Eu, DIEGO BEZERRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 013894 -G/BA , inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] – Ba, CEP: [REDACTED] na forma que dispõem os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CONFEF nº 513/2023, declaro ter conhecimento de todos os trâmites do procedimento eleitoral, reconhecendo como de direito as decisões da Comissão Eleitoral e do Plenário do Conselho, renunciando a quaisquer outras instâncias.

Declaro ainda que nesta oportunidade, recebi uma cópia das Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs e do Regimento Eleitoral do Conselho, para o qual me candidatei.

Paulo Afonso , 05 de agosto de 2024.

DIEGO BEZERRA DE SOUZA
CREF 013894 -G/BA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES**

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que NADA CONSTA, até esta data, em relação à penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional EDVALDO PAULO DAS NEVES JUNIOR, registrado no CREF13 sob nº BA-004587.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador - BA, 29 de junho de 2024.

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Assessora da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que EDVALDO PAULO DAS NEVES JUNIOR, registrado no CREF13 sob nº 004587-G/BA, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF13, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 29 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Funcionária do CREF13
Assessora da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01205650E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 16/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: EDVALDO PAULO DAS NEVES JUNIOR

Naturalidade: brasileiro

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: JOSEFA ALMERIZA SANTOS NEVES

Filiação 2: EDVALDO PAULO DAS NEVES

Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, terça-feira, 16 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO N°: 00617458E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 02/08/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: EDVALDO PAULO DAS NEVES JUNIOR

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: JOSEFA ALMERIZA SANTOS NEVES

Filiação 2: EDVALDO PAULO DAS NEVES

Endereço: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 2 de agosto de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

38561823/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

EDVALDO PAULO DAS NEVES JUNIOR

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 16/07/2024, às 11:32:56 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 16/07/2024, às 07:44:32.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 38561823

Código de Validação: 6ED0 E4C8 E87B B51A 9F62 5F8D B117 35CF

Data da Atualização: 16/07/2024, às 07:44:32





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39327406/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

EDVALDO PAULO DAS NEVES JUNIOR

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 02/08/2024, às 09:59:18 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 02/08/2024, às 07:58:03.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39327406

Código de Validação: 66CA F1A2 7281 80D8 C13F E396 AD88 1111

Data da Atualização: 02/08/2024, às 07:58:03





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01205644E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 16/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: EDVALDO PAULO DAS NEVES JUNIOR

Naturalidade: brasileiro

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: JOSEFA ALMERIZA SANTOS NEVES

Filiação 2: EDVALDO PAULO DAS NEVES

Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 16 de julho de 2024



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO N°: 00617451E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 02/08/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Nome: EDVALDO PAULO DAS NEVES JUNIOR

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: JOSEFA ALMERIZA SANTOS NEVES

Filiação 2: EDVALDO PAULO DAS NEVES

Endereço: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 2 de agosto de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

38561521/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

EDVALDO PAULO DAS NEVES JUNIOR

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 25/07/2024, às 19:15:46 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 16/07/2024, às 07:44:32.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 38561521

Código de Validação: E5BF 71FE 90AA C767 EF82 3F1A B7A4 C31C

Data da Atualização: 16/07/2024, às 07:44:32





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39327341/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

EDVALDO PAULO DAS NEVES JUNIOR

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 02/08/2024, às 09:58:17 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 02/08/2024, às 07:58:03.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39327341

Código de Validação: 2ED0 0D03 8D59 CA32 FCBD 280E 216B 53D6

Data da Atualização: 02/08/2024, às 07:58:03





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **EDVALDO PAULO DAS NEVES JUNIOR**

Inscrição: **1101 8547 0515**

Zona: ■■■■

Seção: ■■■■

Município: 38490 - SALVADOR

UF: BA

Data de nascimento: 11/02/1985

Domicílio desde: 23/03/2001

Filiação: - JOSEFA ALMERIZA SANTOS NEVES
- EDVALDO PAULO DAS NEVES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO

Certidão emitida às 12:23 em 16/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

Z2CO.3RJP.UMLC.HSRW



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **EDVALDO PAULO DAS NEVES JUNIOR**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 12:21:26 do dia 16/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: G51T160724122126

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **EDVALDO PAULO DAS NEVES JUNIOR**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:41:13 do dia 16/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 1Y65160724114113

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, EDVALDO PAULO DAS NEVES JUNIOR, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 004587-G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado a Rua [REDACTED] Ba, CEP: [REDACTED], declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREF13/BA.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF13/BA, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Salvador, 01 de agosto de 2024.

EDVALDO PAULO DAS NEVES JUNIOR
CREF 004587 -G/BA

DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, EDVALDO PAULO DAS NEVES JUNIOR, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 004587 – G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] CEP: [REDACTED] declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26, que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto ao Sistema CONFEF/CREFs.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

EDVALDO PAULO DAS NEVES JUNIOR
CREF 004587 -G/BA

PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS AOS CREFs

Ilma. Sr^a .:

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA

Em conformidade com a Resolução CONFEF nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs c/c a Resolução do CREF13/BA nº 076/2024, eu, EDVALDO PAULO DAS NEVES JUNIOR, CREF 004587 -G/BA no Sistema CONFEF/CREFs, venho, na qualidade de membro da chapa, requerer o meu registro como componente da mesma ao pleito que elegerá os novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA para gestão referente ao período de 2025 á 2028.

Informo ainda o endereço eletrônico para contato : [REDACTED]

Para tanto, seguem anexos os documentos abaixo elencados de cada um dos candidatos da chapa “CONTINUAR AVANÇANDO”:

I - nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, onde está indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF13/BA, o nome para urna de quem o tem e assinatura individual de todos, tudo e conformidade com a alínea “b” do inciso II do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c § 2º do art. 23 da Resolução CREF13/BA nº 076/2024;

II – certidão negativa individual de contas julgadas irregulares junto ao TCU;

III – certidão individual de quitação eleitoral junto ao TRE;

IV – certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal individual, onde o Membro possui a sua inscrição no Sistema CONFEF/CREFs;

V - certidão individual negativa de condenação transitada em julgado em processos ético- disciplinares do(s) CREFs em que o Membro esteve inscrito nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 das normas eleitorais;

VI - certidão de Regularidade do Registro CREF13/BA;

VII – declaração individual, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que o Membro da chapa não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, na forma das normas eleitorais;

VIII – comprovação individual da renúncia como Conselheiro Federal, de quem necessário;

IX – declaração individual sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato;

X - termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o pleito eleitoral.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 24 de julho de 2024.

EDVALDO PAULO DAS NEVES JUNIOR
CREF 004587 -G/BA

PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO

EDVALDO PAULO DAS NEVES JUNIOR, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] - BA, CEP: [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador Representante **Rogério Jean Moura Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/BA [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] com poderes amplos, gerais e ilimitados para atuar junto ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, relativamente ao Processo Eleitoral do ano de 2024, conforme Resolução nº 076/2024 CREF13/BA, podendo praticar qualquer ato, conferindo-lhe inclusive poderes para transigir, firmar acordo ou compromisso, formular requerimentos, petições, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos quando finalizar o processo eleitoral supracitado.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

EDVALDO PAULO DAS NEVES JUNIOR

CPF nº [REDACTED]

TERMO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA
COM OS PROCEDIMENTOS PARA O PLEITO ELEITORAL

Eu, EDVALDO PAULO DAS NEVES JUNIOR, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 004587 -G/BA , inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] CEP: [REDACTED] na forma que dispõem os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CONFEF nº 513/2023, declaro ter conhecimento de todos os trâmites do procedimento eleitoral, reconhecendo como de direito as decisões da Comissão Eleitoral e do Plenário do Conselho, renunciando a quaisquer outras instâncias.

Declaro ainda que nesta oportunidade, recebi uma cópia das Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs e do Regimento Eleitoral do Conselho, para o qual me candidatei.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

EDVALDO PAULO DAS NEVES JUNIOR
CREF 004587 -G/BA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES**

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que NADA CONSTA, até esta data, em relação à penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco anos) contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional ENRIQUE CARLOS FERREIRA SILVA, registrado no CREF13 sob nº 002339 -G/BA.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Assessora da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que ENRIQUE CARLOS FERREIRA SILVA, registrado no CREF13 sob nº 002339 -G/BA, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF13, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Funcionária do CREF13
Assessora da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01265214E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 31/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ENRIQUE CARLOS FERREIRA SILVA

Naturalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA

Filiação 2: ENRIQUE SILVA MENENDEZ

Endereço: [REDACTED],
[REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS**

CERTIDÃO Nº: 00611545E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 31/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: ENRIQUE CARLOS FERREIRA SILVA
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Solteiro
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
Filiação 2: ENRIQUE SILVA MENENDEZ
Endereço: [REDACTED],

Certidão emitida de acordo com a lei nº11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39202413/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ENRIQUE CARLOS FERREIRA SILVA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 11:47:36 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39202413

Código de Validação: B62A 7FC4 CFE2 128D DDE7 8708 310A 3BF1

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39202731/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ENRIQUE CARLOS FERREIRA SILVA

OU

CPF n. [REDAZIDA]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 11:50:45 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39202731

Código de Validação: 5E69 C7E7 DC41 5384 25F8 0A0F FEE7 CD8E

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01265208E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 31/07/2024, verifiquei **CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ENRIQUE CARLOS FERREIRA SILVA

Naturalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA

Filiação 2: ENRIQUE SILVA MENENDEZ

Endereço: [REDACTED]

Comarca

SALVADOR

Processo	Ação	Órgão Julgador	Assunto	Distribuição	Tipo Participação
0527385-52.2017.8.05.0001	Procedimento Comum Cível	9ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	11/05/2017	PARTE ATIVA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1° do art. 8° da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO N°: 00611542E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 31/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Nome: ENRIQUE CARLOS FERREIRA SILVA
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Solteiro
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
Filiação 2: ENRIQUE SILVA MENENDEZ
Endereço: [REDACTED],
[REDACTED]

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 31 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39202311/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ENRIQUE CARLOS FERREIRA SILVA

OU

CPF n. [REDAZIDO]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 11:46:41 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39202311

Código de Validação: EFB6 F729 E552 47A8 4CB8 3AAC 1E7B 27C7

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39202636/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ENRIQUE CARLOS FERREIRA SILVA

OU

CPF n. [REDAZIDO]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 11:49:54 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39202636

Código de Validação: 8039 6951 C0CB BF8B 8A7A 8208 5E87 B2D3

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ENRIQUE CARLOS FERREIRA SILVA**

Inscrição: **0152 2728 0566**

Zona: 

Seção: 

Município: 34134 - CAMACARI

UF: BA

Data de nascimento: 25/01/1965

Domicílio desde: 30/12/1997

Filiação: - MARIA DAS GRACAS FERREIRA
- ENRIQUE SILVA MENENDEZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

Certidão emitida às 11:57 em 31/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

QT+F.HKCS.N8F6.MDCQ



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ENRIQUE CARLOS FERREIRA SILVA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:51:45 do dia 31/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: ATHI310724115145

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, ENRIQUE CARLOS FERREIRA SILVA ,brasileiro , solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 002339 – G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] Ba, CEP: [REDACTED] declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26, que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto ao Sistema CONFEF/CREFs.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das sanções administrativas , cíveis e penais cabíveis.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

ENRIQUE CARLOS FERREIRA SILVA
CREF 002339 -G/BA

PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS AOS CREFs

Ilma. Sr^a .:

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA

Em conformidade com a Resolução CONFEF nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs c/c a Resolução do CREF13/BA nº 076/2024, eu, ENRIQUE CARLOS FERREIRA SILVA, CREF 002339 -G/BA no Sistema CONFEF/CREFs, venho, na qualidade de membro da chapa, requerer o meu registro como componente da mesma ao pleito que elegerá os novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA para gestão referente ao período de 2025 á 2028.

Informo ainda o endereço eletrônico para contato : [REDACTED]

Para tanto, seguem anexos os documentos abaixo elencados de cada um dos candidatos da chapa “CONTINUAR AVANÇANDO”:

I - nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, onde está indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF13/BA, o nome para urna de quem o tem e assinatura individual de todos, tudo e conformidade com a alínea “b” do inciso II do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c § 2º do art. 23 da Resolução CREF13/BA nº 076/2024;

II – certidão negativa individual de contas julgadas irregulares junto ao TCU;

III – certidão individual de quitação eleitoral junto ao TRE;

IV – certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal individual, onde o Membro possui a sua inscrição no Sistema CONFEF/CREFs;

V - certidão individual negativa de condenação transitada em julgado em processos ético- disciplinares do(s) CREFs em que o Membro esteve inscrito nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 das normas eleitorais;

VI - certidão de Regularidade do Registro CREF13/BA;

VII – declaração individual, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que o Membro da chapa não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, na forma das normas eleitorais;

VIII – comprovação individual da renúncia como Conselheiro Federal, de quem necessário;

IX – declaração individual sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato;

X - termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o pleito eleitoral.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 24 de julho de 2024.

ENRIQUE CARLOS FERREIRA SILVA
CREF 002339 -G/BA

PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO

ENRIQUE CARLOS FERREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua AL [REDACTED] SALVADOR - BA, CEP: [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador Representante **Rogério Jean Moura Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/BA [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] com poderes amplos, gerais e ilimitados para atuar junto ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, relativamente ao Processo Eleitoral do ano de 2024, conforme Resolução nº 076/2024 CREF13/BA, podendo praticar qualquer ato, conferindo-lhe inclusive poderes para transigir, firmar acordo ou compromisso, formular requerimentos, petições, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos quando finalizar o processo eleitoral supracitado.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

ENRIQUE CARLOS FERREIRA SILVA

CPF nº [REDACTED]

TERMO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA
COM OS PROCEDIMENTOS PARA O PLEITO ELEITORAL

Eu, ENRIQUE CARLOS FERREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 002339 -G/BA , inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] Ba, CEP: [REDACTED] na forma que dispõem os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CONFEF nº 513/2023, declaro ter conhecimento de todos os trâmites do procedimento eleitoral, reconhecendo como de direito as decisões da Comissão Eleitoral e do Plenário do Conselho, renunciando a quaisquer outras instâncias.

Declaro ainda que nesta oportunidade, recebi uma cópia das Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs e do Regimento Eleitoral do Conselho, para o qual me candidatei.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

ENRIQUE CARLOS FERREIRA SILVA
CREF 002339 -G/BA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES**

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que NADA CONSTA, até esta data, em relação à penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco anos) contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional ERILANE FABRICIA ARAUJO DE VASCONCELOS, registrado no CREF13 sob nº 014292 - G/BA.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 14 de agosto de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Assessora da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que ERILANE FABRICIA ARAUJO DE VASCONCELOS, registrado no CREF13 sob nº 014292 -G/BA, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF13, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 14 de agosto de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Funcionária do CREF13
Assessora da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01325911E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 14/08/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ERILANE FABRICIA ARAUJO DE VASCONCELOS

Naturalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: FRANCISCA ARAUJO DE VASCONCELOS

Filiação 2: SILAS TEIXEIRA DE VASCONCELOS

Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quarta-feira, 14 de agosto de 2024



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS**

CERTIDÃO N°: 00657181E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 14/08/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome:ERILANE FABRICIA ARAUJO DE VASCONCELOS

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: FRANCISCA ARAUJO DE VASCONCELOS

Filiação 2: SILAS TEIXEIRA DE VASCONCELOS

Endereço: [REDACTED]

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 14 de agosto de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39957465/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ERILANE FABRICIA ARAUJO DE VASCONCELOS

OU

CPF n. [REDAZIDA]

Certidão emitida em 14/08/2024, às 10:00:30 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 14/08/2024, às 07:50:11.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39957465

Código de Validação: D5D6 866E 0DA4 AAB0 BFFC 8F81 58EB 4E73

Data da Atualização: 14/08/2024, às 07:50:11





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39957623/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ERILANE FABRICIA ARAUJO DE VASCONCELOS

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 14/08/2024, às 10:02:24 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 14/08/2024, às 07:50:11.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39957623

Código de Validação: B327 C093 1EEB E84C 7DD4 1466 F031 A044

Data da Atualização: 14/08/2024, às 07:50:11





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01325904E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 14/08/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ERILANE FABRICIA ARAUJO DE VASCONCELOS

Naturalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: FRANCISCA ARAUJO DE VASCONCELOS

Filiação 2: SILAS TEIXEIRA DE VASCONCELOS

Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 14 de agosto de 2024



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO N°: 00657174E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 14/08/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Nome:ERILANE FABRICIA ARAUJO DE VASCONCELOS

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: FRANCISCA ARAUJO DE VASCONCELOS

Filiação 2: SILAS TEIXEIRA DE VASCONCELOS

Endereço: [REDACTED]

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 14 de agosto de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39957402/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ERILANE FABRICIA ARAUJO DE VASCONCELOS

OU

CPF n. [REDAZIDA]

Certidão emitida em 14/08/2024, às 09:59:44 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 14/08/2024, às 07:50:11.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39957402

Código de Validação: 1A6F C3E8 FFD8 B10C 91C9 B17D 078A F779

Data da Atualização: 14/08/2024, às 07:50:11





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39957552/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ERILANE FABRICIA ARAUJO DE VASCONCELOS

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 14/08/2024, às 10:01:39 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 14/08/2024, às 07:50:11.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39957552

Código de Validação: C049 6296 A985 7A97 97B8 83EA B9D1 70CD

Data da Atualização: 14/08/2024, às 07:50:11





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ERILANE FABRICIA ARAUJO DE VASCONCELOS**

Inscrição: **0287 3002 1201**

Zona: ██████

Seção: ██████

Município: 19348 - ZABELE

UF: PB

Data de nascimento: 24/07/1984

Domicílio desde: 11/04/2000

Filiação: - FRANCISCA ARAUJO DE VASCONCELOS
- SILAS TEIXEIRA DE VASCONCELOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTORA/AGRICULTOR

Certidão emitida às 10:04 em 14/08/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

Q4M8.VHSV.LYXV.J5YE



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ERILANE FABRICIA ARAUJO DE VASCONCELOS**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:58:58 do dia 14/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: AWUB140824095858

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, ERILANE FABRICIA ARAUJO DE VASCONCELOS, brasileira, solteira, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 014292 – G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREF13/BA.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CONFEF, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Salvador, 14 de agosto de 2024.

ERILANE FABRICIA ARAUJO DE VASCONCELOS
CREF 014292-G/BA

DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, ERILANE FABRICIA ARAUJO DE VASCONCELOS, brasileira, solteira, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 014292 – G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26, que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto ao Sistema CONFEF/CREFs.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Salvador, 14 de agosto de 2024.

ERILANE FABRICIA ARAUJO DE VASCONCELOS
CREF 014292-G/BA

PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS AOS CREFs

Ilma. Sr^a .:

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA

Em conformidade com a Resolução CONFEF nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs c/c a Resolução do CREF13/BA nº 076/2024, eu, ERILANE FABRICIA ARAUJO DE VASCONCELOS, CREF 014292-G/BA no Sistema CONFEF/CREFs, venho, na qualidade de membro da chapa, **requerer o meu registro como componente da mesma ao pleito que elegerá os novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA para gestão referente ao período de 2025 á 2028.**

Informo ainda o endereço eletrônico para contato : [REDACTED]

Para tanto, seguem anexos os documentos abaixo elencados de cada um dos candidatos da chapa “CONTINUAR AVANÇANDO”:

I - nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, onde está indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF13/BA, o nome para urna de quem o tem e assinatura individual de todos, tudo e conformidade com a alínea “b” do inciso II do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c § 2º do art. 23 da Resolução CREF13/BA nº 076/2024;

II – certidão negativa individual de contas julgadas irregulares junto ao TCU;

III – certidão individual de quitação eleitoral junto ao TRE;

IV – certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal individual, onde o Membro possui a sua inscrição no Sistema CONFEF/CREFs;

V - certidão individual negativa de condenação transitada em julgado em processos ético- disciplinares do(s) CREFs em que o Membro esteve inscrito nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 das normas eleitorais;

VI - certidão de Regularidade do Registro CREF13/BA;

VII – declaração individual, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que o Membro da chapa não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, na forma das normas eleitorais;

VIII – comprovação individual da renúncia como Conselheiro Federal, de quem necessário;

IX – declaração individual sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato;

X - termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o pleito eleitoral.

Nestes termos,

Pede deferimento.

ERILANE FABRICIA ARAUJO DE VASCONCELOS
CREF 014292 -G/BA